Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MARIALVA:76282680000145 (Município de Marialva)
Em: Marialva - PR - Brasil (2021-09-03 16:45:22)

PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 6611 / 2021 **Ordinário** **Data:** 26/08/2021 **Página** 1 / 1

Credor: 46425 PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA
Endereço: AV. CANDIDO DE ABREU - C.E.P. 80530000 - CURITIBA - PR
C.N.P.J.: 77.821.841/0001-94 **Insc. Est.:**
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL **Ag.:** 3984 **Conta:** 775280-4

Orgão: 03. SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 03.002. ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Prog. Trabalho: 04.122.0003.2.164. MANUT. DOS SERV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 60
F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINáRIOS (LIVRES) - EXERCíCIO CORRENT 01000
Desdobramento: 66 00 SERVIÇOS JUDICIÁRIOS

Tipo de Licitação: Dispensavel
Nº Licitação.....: /
Nº NAD.....: 6513
Nº Convênio:/

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
945.000,00	287.048,71	7.951,00	279.097,71

HISTÓRICO: REFERENTE AO PAGAMENTO DOS AUTOS DESAPROPRIAÇÃO Nº. 0000621-40.2014.8.16.0113

ITEM	*QTD*	*UN*	*ESPECIFICAÇÃO*	*VLR. UNITÁRIO*	*VLR. TOTAL*
1	1,00	SER	CUSTAS JUDICIAIS	7.951,00	7.951,00

Local de Entrega | **Total Retenções:** 0,00 | **Total Liq. Empenho:** 7.951,00

Empenhado por:

PAULO CÉSAR MORI

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

PAGAMENTO **ORDEM DE PAGAMENTO**

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de .

ELTON JONES CAPARROZ
Contador CRC/PR Nº 050753/O

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

Prefeitura Municipal de Marialva
26 AGO 2021
PAGO

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de .

Credor: PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA
C.N.P.J.: 77.821.841/0001-94

GOVERNO

G338181055668358009
18/08/2021 10:58:41

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

18/08/2021 - BANCO DO BRASIL - 10:58:41
227802278 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREF MUN MARIALVA FUNDO P
AGENCIA: 2278-0 CONTA: 5.380-5
==========
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10498392917800010004613024712674287450000795100
BENEFICIARIO:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJPR
NOME FANTASIA:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJPR
CNPJ: 00.360.305/0001-04
BENEFICIARIO FINAL:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJPR
CNPJ: 00.360.305/0001-04
PAGADOR:
Municipio de Marialva
CNPJ: 76.282.680/0001-45

NR. DOCUMENTO 81.801
DATA DE VENCIMENTO 16/09/2021
DATA DO PAGAMENTO 18/08/2021
VALOR DO DOCUMENTO 7.951,00
VALOR COBRADO 7.951,00
==========
NR.AUTENTICACAO 2.353.171.354.AA2.CAB
==========
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por	JB502980 VICTOR CELSO MARTINI	18/08/2021 10:57:47
	J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA	18/08/2021 10:58:41

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA.

Data de Emissão: 18/08/2021 - Hora: 09:43:59 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 78000.100046 13024.712674 2 87450000795100

Cedente / Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	3984 / 839297

N° do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento
040126700012108186	14000000130247126-3	16/09/2021	7.951,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ PARANA

COMARCA: MARIALVA

VARA: MARIALVA - VARA CIVEL E ANEXOS

PROCESSO: 00006214020148160113 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: Municipio de Marialva / BSBIOS MARIALVA IND. E COM. DE BIODIESEL

CONTA: 1267 040 01515720 - 7

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040126700012108186

OBS: 50% HONORáRIOS PERICIAIS

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: MUNICIPIO DE MARIALVA

CPF/CNPJ: 76.282.680/0001-45

UF: CEP:

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 78000.100046 13024.712674 2 87450000795100

Local de pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					16/09/2021
Beneficiário				CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				00.360.305/0001-04	3984 / 839297
Data do documento	N° do documento	Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
18/08/2021	040126700012108186	DJ	S	18/08/2021	14000000130247126-3
Uso do Banco	Carteira / Moeda	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento
	CR / R$				7.951,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ PARANA

COMARCA: MARIALVA

VARA: MARIALVA - VARA CIVEL E ANEXOS

PROCESSO: 00006214020148160113 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: Municipio de Marialva / BSBIOS MARIALVA IND. E COM. DE BIODIESEL

CONTA: 1267 040 01515720 - 7

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040126700012108186

OBS: 50% HONORáRIOS PERICIAIS

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: MUNICIPIO DE MARIALVA

CPF/CNPJ: 76.282.680/0001-45

UF: CEP:

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

Leonir Galo 6

Dra. Leonir M. G. Belasque
Procuradora Geral do Município
OAB-PR: 13.930

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUT 6CN5X QWXFT KG74A

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MARIALVA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARIALVA - PROJUDI
PRAÇA ORLANDO BORNIA, 187 - CAIXA POSTAL 151 - CENTRO - Marialva/PR - CEP: 86.990-000 - Fone: 44 3232 1652 - E-mail: mria-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000621-40.2014.8.16.0113

Processo: 0000621-40.2014.8.16.0113
Classe Processual: Desapropriação
Assunto Principal: Desapropriação
Valor da Causa: R$222.111,00
Autor(s): • Município de Marialva/PR
Réu(s): • BSBIOS MARIALVA IND. E COM. DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A

Trata-se de ação de desapropriação proposta por Município de Marialva em face de BSBIOS Marialva.

Em mov. 239, foi determinada a realização de uma terceira prova pericial.

O perito nomeado apresentou proposta de honorários em mov. 254, no montante de R$ 15.902,00.

O autor, em mov. 260, alegou discordar da realização de nova perícia.

Através do despacho em mov. 262, entendeu-se que se tratava de questão preclusa. Na ocasião, ainda, foi homologada a proposta de honorários e determinado o início da prova pericial.

O autor apresentou embargos declaratórios, alegando que a decisão em mov. 239 se encontrava com visibilidade restrita e que, caso fosse determinada nova perícia, os honorários deveriam ser antecipados pela ré que é quem requereu sua produção (mov. 267).

Através da decisão em mov. 275, foi dado provimento aos embargos declaratórios opostos pelo autor, contudo, para regularização da publicidade referente à decisão proferida em mov. 239, oportunizando nova manifestação das partes acerca de seu conteúdo.

No mov. 278, o Município apresentou quesitos.

O Cartório intimou o perito para apresentação do laudo (mov. 280), o qual, por sua vez, apresentou data para realização da prova pericial (mov. 282).

Em mov. 293, o perito informou que o laudo pericial se encontra concluído, mas que aguarda a antecipação dos honorários periciais para juntada nos autos.

Intimadas da manifestação do perito, as partes apresentaram petitórios, tendo o réu pugnado pela intimação do autor para pagamento dos honorários (mov. 297),

em favor do Sr. Perito e intimem-se as partes para se manifestarem sobre o mesmo.

Marialva, 02 de agosto de 2021.

Devanir Cestari

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUT 6CN5X QWXFT KG74A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUT 6CN5X QWXFT KG74A

enquanto o Município de Marialva, por sua vez, alegou que o pagamento dos honorários recai sobre a ré, diante do provimento dado aos embargos declaratórios interpostos em mov. 299.

DECIDO.

Na decisão em mov. 272, referente aos embargos declaratórios interpostos pelo Município de Marialva, não houve deliberação acerca do ônus de antecipação dos honorários periciais, o que se deu diante da reabertura do prazo para manifestação das partes acerca da decisão em mov. 239, onde foi determinada a realização da terceira avaliação, oportunizando a apresentação de quesitos e nomeado o perito.

A partir da apresentação de quesitos pelo Município (mov. 278), cabia ao Cartório promover a intimação do Sr. Perito para manter ou complementar sua proposta de honorários e não para entrega do laudo, como promovido em mov. 280, o que acabou resultando na realização da prova pericial sem antecipação dos honorários.

Em mov. 262, este juízo havia determinado que a antecipação dos honorários periciais caberia ao autor, contudo, através dos embargos declaratórios em mov. 267, o Município se opôs a esse ônus, em petitório que restou sem analise, na forma acima exposta.

No caso dos autos, anota-se que a primeira prova pericial realizada se deu para análise de pedido liminar de imissão provisória na posse, pelo que, inegavelmente, a antecipação dos honorários cabia ao autor.

A segunda prova pericial, por sua vez, se deu no âmbito da fase instrutória da ação, após o saneamento, e a antecipação dos honorários também coube ao autor.

Acerca da segunda avaliação, ambas as partes discordaram das conclusões do Sr. Perito, embora somente a ré tenha requerido a realização de uma terceira avaliação.

Anota-se que as alegações de ambas as partes e a análise dos valores técnicos apresentados foram considerados para formação do convencimento do juízo e determinação de nova prova pericial diante da disparidade de valores.

A despeito da terceira avaliação ter sido requerida apenas pela ré, a justa e prévia indenização é exigência legal constitucionalmente imposta para que a desapropriação possa ser concedida, pelo que, sua obtenção atende a interesse da parte autora que, no mais, também impugnou os valores indicados na segunda prova técnica.

Por sua vez, embora, via de regra, não se possa transferir o ônus de antecipação dos honorários periciais à ré, no caso foi quem requereu sua produção, tendo interesse que suas alegações sejam esclarecidas através da mesma.

Desse modo, considerando as especificidades do caso, entendo que a antecipação dos honorários periciais deverá ser rateada entre as partes.

Intimem-se para que depositem o valor dos honorários periciais, na proporção de 50% para cada parte.

Depositados, intime-se o Sr. Perito para juntada do laudo.

Uma vez juntado, promova-se o levantamento (alvará/transferência) dos honorários